

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE
JOAQUIM VENÂNCIO

Brenda Gomes dos Santos Silva

SUSPEITO OU ESTEREÓTIPO?

Uma análise da criminalização pelos vieses dos racismos estrutural e institucional

Rio de Janeiro

2021

Brenda Gomes dos Santos Silva

SUSPEITO OU ESTEREÓTIPO?

Uma análise da criminalização pelos vieses dos racismos estrutural e institucional

Monografia apresentada à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV-Fiocruz) como requisito parcial para aprovação no Curso Técnico em Análises Clínicas.

Orientador: Marcello de Moura Coutinho

Rio de Janeiro

2021

*Dedico esse trabalho a aqueles e aquelas que
sobrevivem ao racismo diário, mas
principalmente aos que não conseguiram.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV-Fiocruz) pelo apoio institucional e a ajuda na discussão e introdução ao tema. Além da concessão da bolsa de pesquisa, no âmbito do Programa de Iniciação Científica (PIC) da EPSJV.

Agradeço a Deus por todo o caminho trilhado e cada etapa vencida, creio que pelo Senhor tantas pessoas iluminadas apareceram para ajudar e tornar esse processo tão enriquecedor.

Agradeço ao meu orientador Marcello Coutinho, que me auxiliou em cada etapa, aprendendo junto e elucidando questões quanto ao tema e a estrutura. Obrigada pela paciência nos dias de agitação e todo o apoio desde o início do projeto, a parceria e os longos áudios que me fazem eternamente grata por irmos juntos e a presença constante de fato me orientando nesse caminho incrível que as discussões sociais proporcionam. Desde a proposição do tema até o último ponto final foi um aprendizado incrível e permeado de discussões que apenas um professor dedicado pode proporcionar.

Agradeço também a Fernanda Martins (LIRES) e Flávio Paixão (LATEC) por fazerem parte da minha banca avaliadora e ajudar nos ajustes e melhorias feitas nesse trabalho, ainda por aceitarem esse convite e serem tão gentis nesse processo de construção e aprendizado.

Agradeço a minha família, principalmente a minha mãe Renata Gomes e meu pai Pablo Willyans, por ouvirem cada linha deste trabalho inúmeras vezes como se fosse a primeira vez, por não me deixarem desistir quando o cansaço aparecia, pelas conversas e tudo o que me fez ser quem sou, assim como cada dia em que eles me impulsionaram a seguir meus sonhos e a me dedicar. Aos meus primos, Arthur, Luyza, Benício e Bernardo, por me estimularem a tentar fazer cada dia um mundo melhor, para que eles possam crescer em um ambiente justo e sem discriminações.

Agradeço às minhas amigas Cassia Miranda, Maria Luisa Seabra que passaram essa fase junto comigo e me ensinaram que quanto mais únicas as pessoas possam ser, mais elas marcam a nossa vida e os nossos caminhos, além de serem ativas no processo de criação do projeto, foram amigas presentes e que fizeram toda diferença na minha vida acadêmica. Como também ao meu namorado Pablo Vinicius que me apoiou e ouviu sobre cada conhecimento novo adquirido.

*Pouco dessa História “foi”,
quase tudo ainda “é”.*

(Nilo Batista)

RESUMO

Este estudo aborda o contexto histórico e contemporâneo das relações de preconceito e discriminação que informam a chamada filtragem racial. Analisa-se como o racismo estrutural e o racismo institucional interferem e moldam os profissionais de segurança pública, no que diz respeito à seleção e abordagem de pessoas negras, pobres, favelizadas e periféricas. Descreve-se como o racismo vem representando um instrumento de silenciamento e de práticas discriminatórias, tendo sido tese e política governamental de branqueamento populacional, no final do século XIX e início do século XX, no Brasil. Discute-se centralmente como o passado racista brasileiro influencia a formação acadêmica de policiais, interferindo diretamente na conduta adotada, o que contribui sensivelmente no aumento do encarceramento e estigmatização racial da referida população. Conclui-se que, com a mudança da formação acadêmica e a diminuição do peso do estigma racial, a conduta policial poderá ser mais adequada e menos discriminatória.

Palavras-chave: Racismo Estrutural. Racismo Institucional. Filtragem Racial.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
METODOLOGIA.....	11
CAPÍTULO 1 – DISCUTINDO TEORIAS RACIAIS E EUGÊNICAS, RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL NO CONTEXTO BRASILEIRO.....	12
1.1 TEORIAS RACIAIS E EUGÊNICAS	12
1.2 BRANQUEAMENTO: TESE POLÍTICA E GOVERNAMENTAL	17
1.3 LIVRES PARA ESTAR NA BASE DA PIRÂMIDE.....	19
CAPÍTULO 2 – A QUESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO CENÁRIO BRASILEIRO	24
2.1 A HISTÓRIA DA ORDEM	24
2.2 A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA	27
CAPÍTULO 3 – SUPEITO OU ESTEREÓTIPO: UMA ANÁLISE DE ABORDAGEM E RESISTÊNCIA	32
3.1 PARADO SIM, MAS SOB QUAL LEI?	32
3.2 BASEADO EM FATOS REAIS	36
3.3 CONTRA FATOS, HÁ RESISTÊNCIA!	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS	51

INTRODUÇÃO

A discriminação racial não tem uma data marcada de início na História, mas segundo Ianni (2004), o homem começou essa prática no período da conquista do Novo Mundo quando os povos começaram a ter senso de nacionalidade e necessidade de definir-se como diferentes das nações, a partir do choque entre fenótipos, “raças” e culturas.

Para Monsma (2017), as expedições a outros continentes, quando violentas, já não se sustentavam com argumentos bíblicos, então as justificativas eram baseadas na diferença física, cultural ou religiosa, que mais tarde seriam ajustadas, enquanto “métodos científicos”.

Anos após todas as idas e vindas ocorreram sucessivas tentativas de velar o preconceito racial, apontando-o como inexistente e/ou tentando torná-lo mais palatável, nas práticas institucionais da sociedade contemporânea. Barros (2008) corrobora com essa ideia quando afirma que:

O racismo sofre adaptações, muda de estratégia, conforme as circunstâncias, dando a entender que está ultrapassado e moribundo. Entretanto, continua tão vivo quanto antes e muito mais perigoso, pois essa aparente invisibilidade permite que se instalem e produzam seus efeitos sem serem percebidos. Esse racismo mimético, que se confunde com o meio, assumindo discursos politicamente corretos, que caminha ombro a ombro com suas vítimas, deve ser erradicado das práticas institucionais (BARROS, 2008, p.135).

Entende-se como crucial para a discussão proposta compreender a questão racial em relação à ciência e sua influência *a posteriori* na chamada filtragem racial que identifica o perfil médio do “suspeito” de cometer crimes no Brasil. Um conceito que pode influenciar a filtragem racial é o estereótipo caracterizado pela diferenciação entre colonizadores e colonizados, o que definirá o posto de trabalho e o quão ‘degradadas’ são aquelas pessoas e posteriormente vai enraizar as práticas de segregação social (BRYM; LIE; HAMLIM, et al., 2006).

A etimologia da palavra racismo é definida pelo dicionário Michaelis como teoria ou crença que estabelece uma hierarquia entre as raças (etnias), doutrina que fundamenta o direito de uma raça, vista como “pura” e “superior”, de dominar outras, preconceito exagerado contra pessoas

pertencentes a uma raça (etnia) diferente, geralmente considerada “inferior”, atitude hostil em relação a certas categorias de indivíduos.

Os fatores que precisam ser diferenciados primeiramente são raça e etnia que apesar de semelhantes não são sinônimos. A raça é a marca física que caracteriza indivíduos e etnia é a língua, religião, cultura que um grupo terá por exemplo. Discriminação e preconceito não caracterizam o mesmo valor, por isso não são o mesmo tipo de crime. O ato de discriminar é um tratamento diferenciado pela característica étnica de uma pessoa e o julgamento sobre a raça de alguém, enquanto preconceito é o estereótipo reforçado. (BRYM; LIE; HAMLIM, et al., 2006).

Com base nas definições supracitadas, o preconceito é o fator que transpassa as práticas de racismo por ser algo imediato ligado a um estereótipo, mas existem outros aspectos que podem ser a discriminação, que vão de encontro a um julgamento baseado na cor da pessoa, que é prevista pela Constituição Federal de 1988, no seu art. 5º, inciso XLII como crime inafiançável e com pena de reclusão (BRASIL, 1988).

Vale destacar, que o respectivo marco legal teve seu início apenas em 1950, quando da responsabilização sobre a discriminação racial, seguida pela Lei Afonso Arinos em 1951, o que acabou comprovando a existência do racismo no Brasil (SCHWARCZ, 2012).

No campo criminal, a discriminação racial poder ser apontada como mais conflituosa em razão da política de guerra às drogas, crescente encarceramento da população favelizada e assassinatos de pessoas negras pela “justificativa” de serem semelhantes a criminosos. No estudo realizado por um grupo de pesquisa multicêntrica, coordenado por Jacqueline Sinhoretto e relatado no artigo: “A Filtragem Racial na Seleção Policial de Suspeitos: Segurança Pública e Relações Raciais” (2014), foi possível verificar que há contundentes práticas de racismo institucional nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Explicitou-se, portanto, o que de fato informa a “seleção de suspeitos” nas abordagens policiais, tendo sido demonstrado por meio de dados e relatos de entrevistas que a questão racial nesse caso apresenta relação direta com a conduta dos profissionais de segurança pública.

Com efeito, a temática do estudo foi escolhida a partir da observação de uma abordagem policial a um casal negro de baixa renda em local público, considerada pela autora como abusiva, por ter sido realizada de forma agressiva e, em tom de voz elevado.

O episódio vivenciado despertou um olhar para a relação entre a população negra, favelizada e periférica e, a conduta policial. Nesse sentido, notícias, depoimentos e vivências pessoais começaram a se tornar provocações cotidianas, para a autora, enquanto **uma pessoa negra moradora de favela** que nunca tinha atentado para tal questão, antes do ingresso no Curso Técnico de Nível Médio em Análises Clínicas da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), pois anteriormente não teve acesso a discussões críticas sobre racismo, discriminação e violência. Vale ressaltar, que a EPSJV está localizada no Território de Manguinhos (RJ), sendo uma unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Considera-se que, a temática adotada é de suma importância acadêmica e social pela necessidade de maior compreensão do racismo estrutural e institucional no âmbito das abordagens policiais. Pretendeu-se contribuir, a partir dessa pesquisa de iniciação científica, em alguma medida, com os estudos que problematizam o caráter genocida das políticas de (in)segurança pública e o encarceramento em massa de negros e pobres, por parte do Estado brasileiro.

Pretendeu-se ainda, refletir acerca de condutas e operações policiais cada vez mais violentas, principalmente em territórios vulnerabilizados, as quais são baseadas em preceitos eugênicos e estigmatizantes de moradores(as) de favelas e periferias, abordando o que a literatura científica afim conceituou mais recentemente como filtragem racial e necropolítica.

A presente monografia teve como base a seguinte questão norteadora: ***“Como o processo histórico brasileiro de racialização influencia a conduta policial contemporânea em relação à população negra, pobre, favelizada e periférica?”***.

Objetivou-se de forma geral compreender como as diferentes formas de racismo interferem na relação de marginalização da população negra, pobre, favelizada e periférica. E, mais especificamente: 1) Identificar como o processo histórico escravocrata impactou a atual estrutura de classes da sociedade brasileira; 2) Compreender como o racismo estrutural está

relacionado à discriminação e ao encarceramento de grande parte da população negra; e, 3) Analisar como a formação policial atual influencia o estabelecimento de um olhar racializado na conduta dos profissionais de segurança pública.

Com vistas a dar continuidade ao estudo, além da Introdução e da Metodologia, o seu desenvolvimento foi estruturado no formato a seguir, Introdução, Metodologia e três capítulos com seus respectivos subcapítulos.

. **Capítulo 1 – Discutindo Teorias Raciais e Eugênicas, Racismo Estrutural e Institucional no Contexto Brasileiro**, por meio dos Tópicos: **1.1 Teorias Raciais e Eugênicas; 1.2 Branqueamento: Tese e Política Governamental; e, 1.3 Livres para Estar na Base da Pirâmide;**

. **Capítulo 2 – A Questão da Segurança Pública no Cenário Brasileiro**, desdobrado nos tópicos **2.1 A História da Ordem e, 2.2 A Criminalização da Pobreza;**

. **CAPÍTULO 3 – Suspeito ou Estereótipo: Uma Análise de Abordagem e Resistência**, complementado pelos tópicos **3.1 – Parado sim, mas sob qual lei? e, 3.2- Baseado em fatos reais e, 3.3 – Contra fatos, há resistência!**

Por fim, conclui-se que o racismo estrutural é determinante no olhar do policial, o que é reforçado por instituições que historicamente ainda não desconstruíram o racismo ainda latente nos dias de hoje.

Ainda que pouco debatido, dentro de limitações quanto ao reconhecimento de que um passado escravista precisa de medidas antirracistas de inclusão e desconstrução do olhar pautado no preconceito enraizado socialmente, negros e brancos não são vistos de forma igual e a tendência é a estereotipação e prejulgamento de “culpa”, de forma que por ser naturalizado, minimizado e desconsiderado como fator de risco na relação de abordagem policial, não tendo a atenção e o apuração necessária para dar segurança à população pobre, negra, favelizada / periférica.

METODOLOGIA

O estudo está baseado na abordagem qualitativa e utiliza como estratégias de pesquisa, a revisão da literatura por meio da busca nas bases de dados Lilacs, Scielo e Google Acadêmico, tendo como referência os descritores “racismo estrutural”, “racismo institucional” e “filtragem racial”.

Utilizou-se também reportagens, artigos, livros referentes à crítica e análise dos racismos em voga e, como estes influenciam a conduta dos profissionais de segurança pública em relação à população negra, pobre, favelizada e periférica. A análise pretendeu responder à seguinte questão norteadora: ***“Como o processo histórico brasileiro de racialização influencia a conduta policial contemporânea em relação à população negra, pobre, favelizada e periférica?”***.

Além disso, foi utilizado como método, responder à referida questão norteadora, bem como fazer um levantamento bibliográfico, tendo como referências os descritores supracitados, casos noticiados na mídia em geral e, críticas sobre a temática principal do trabalho.

Pretendeu-se, no que diz respeito ao levantamento bibliográfico, estabelecer um diálogo teórico-conceitual sobre as temáticas dos racismos estrutural e institucional tratados por Lilia Schwarcs e Silvio Almeida, em razão destes autores terem grande relevância na reflexão teórico-conceitual contemporânea no contexto brasileiro.

CAPÍTULO 1 – DISCUTINDO TEORIAS RACIAIS E EUGÊNICAS, RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL NO CONTEXTO BRASILEIRO

Esse capítulo discutirá o desenvolvimento histórico do enraizamento do racismo estrutural e do racismo institucional no contexto brasileiro e, o entrelaçamento dos referidos racismos, tendo como ponto de partida teorias raciais e eugênicas dos séculos XIX e XX.

1.1 TEORIAS RACIAIS E EUGÊNICAS

No século XIX, após Charles Darwin publicar a teoria do evolucionismo, muitos se apropriaram da mesma para desenvolver pseudociências, como o primo de Darwin, Francis Galton que criou o conceito de eugenia, a qual era uma forma de seletividade gênica artificial, onde por meio da estatística, antropometria, psicometria, psicologia e outras áreas de conhecimento, juntado em um experimento com gêmeos para aperfeiçoar os seus genes. De acordo com Guilham (2001), Galton definiu em seu próprio trabalho o conceito que acabara de criar, desse modo:

Em nota de rodapé, Galton definiu sua nova palavra. A eugenia, ele escreveu, lida com 'questões relacionadas ao que é chamado em grego, *eugenes*, ou seja, boas ações, dotadas hereditariamente de qualidades nobres'. Nove anos antes, em um livrinho inconsequente chamado *English Men of Science: Their Nature and Nurture* (20), Galton cunhou outra frase famosa, escrevendo que a 'frase 'natureza e criação' é um tilintar conveniente de palavras, pois separa sob duas cabeças distintas os inúmeros elementos dos quais a personalidade é composta. A natureza é tudo o que um homem traz consigo para o mundo; criação é toda influência externa que o afeta após o nascimento (GILLHAM, 2001, p.17).

Com efeito, a eugenia, ciência criada por Francis Galton categorizava os ditos arianos como nação pura que dominaria a Terra por serem os mais fortes em uma relação direta com a teoria de seu primo Charles Darwin sobre a seleção natural (GILLHAM, 2001). Dando sequência aos estudos de Galton, Samuel George Morton, Cesare Lombroso e Arthur de Gobineau, por exemplo, foram amplamente reconhecidos por seus trabalhos classificatórios de crânios e pela caracterização do fenômeno da delinquência, respectivamente (BRYM; LIE; HAMLIM, et al., 2006).

O estadunidense Samuel George Morton hierarquizava as “raças” pela comparação de crânios, sendo que os brancos europeus vinham no topo com os maiores crânios e os negros em último lugar, na base de sua pirâmide classificatória.

Já o italiano Cesare Lombroso estudou como a biologia, aptidões intelectuais e as inclinações morais estavam interligadas. O dito pai da antropologia criminal buscou compreender o fenômeno da delinquência com muita influência da ciência positivista, que não considera como determinante, os processos sociais. Então, suas conclusões foram que pessoas com características “mais primitivas” seriam mais suscetíveis a cometer crimes. Assim, por exemplo, insensibilidade na face, falta de inibição e tatuagens seriam a “receita” para um criminoso perfeito (BRYM; LIE; HAMLIM, et al., 2006).

Por sua vez, em 1853, o conde Arthur de Gobineau simplificou seus estudos, voltados também para as “raças”, em outra hierarquização similar a de Morton, mas embasado na “intelectualidade”, “beleza” e “capacidade física”. O próprio afirmava que a “raça branca” era aariana, ou seja, seria a maior de todas, mas somente se perpetuaria, caso não se misturasse e se mantivesse pura (BRYM; LIE; HAMLIM, et al., 2006).

A partir dessa perspectiva, Gobineau chegou à conclusão que a miscigenação seria o mal da humanidade e que levaria à decadência de todos, mas a única nação que estava isenta disso seriam os alemães que teriam permanecido arianos ao longo dos anos. Cabe destacar, que Gobineau foi ministro francês no Brasil, no período imperial de 1868 a 1869, a convite de D. Pedro II. E, por conta de sua perspectiva racista chegou a discordar do censo à época, afirmando que a “raça brasileira” seria extinta em duzentos e setenta anos em razão de sua mestiçagem.

Segundo Petruccelli (1996), Gobineau teria vindo para o Brasil contrariado, pois não queria ter contato com as nações mestiças, tendo ficado famoso por seu livro: *Essai sur l'inégalité des races humaines*¹, de 1855, o qual trata da decadência das civilizações e como as questões raciais estariam diretamente envolvidas nesse processo (SOUSA, 2013). No capítulo IV de seu livro, intitulado – *The meaning of the word degeneration: the mixture of racial elements; how societies are formed and broken up*², Gobineau fala como as sociedades que misturam seu sangue com o de outras estariam fadadas à degeneração, tal como é explicitado no trecho abaixo:

A palavra degeneração, quando aplicada a pessoas, significa (como deveria significar) que as pessoas não têm o mesmo valor intrínseco que tinham antes, porque não tem mais o mesmo sangue nas veias, contínuas adulterações tem gradualmente afetado a qualidade do sangue. Em outras palavras, através da nação o nome dado por seus fundadores, o nome não não mais conota a mesma raça; além disso, o homem de um tempo decadente, o homem degenerado propriamente dito, é um ser diferente do ponto de vista racial, dos heróis das grandes eras (GOBINEAU, 1885).

O referido livro de Gobineau foi um dos primeiros trabalhos publicados no século XIX acerca do racismo pseudocientífico e eugenia, no qual já postulava a supremacia da raça ariana (alemã) sobre as demais, entendendo que a degeneração era racial, mas também moral, em função da miscigenação entre “raças inferiores” (femininas/colonizadas) e “raças superiores” (masculinas/colonizadoras), o que levaria as nações mestiças ao desaparecimento. No topo de sua pirâmide racial estava a Alemanha, já denominada de “raça ariana”. Quanto ao Brasil, seu prognóstico era de que desapareceria em até duzentos e setenta anos (BRYM; LIE; HAMLIM, et al., 2006).

¹ Em tradução livre: “Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas”.

² Em tradução livre: “O significado da palavra degeneração: a mistura dos elementos raciais; como a sociedade é formada e despedaçada”.

Morton, Lombroso e Gobineau chamados por Lilia Schwarcs de “sacerdotes do racismo” foram influenciadores de teorias raciais e eugênicas em solo brasileiro, principalmente dos anos de 1870 a 1930.

Vale salientar, que as questões raciais tomaram conta das universidades brasileiras, conduzidas por teorias evolucionistas e darwinistas sociais vindas da Europa, no século XIX, o que ficou marcado na história como Geração de 1870. Para Guimarães (2004), as produções científicas a respeito tiveram centralidade na elite intelectual de Recife e, Salvador, tendo como protagonistas Nina Rodrigues e Batista Lacerda.

O que parece contraditório é um local que tinha sua maioria negra e mestiça, realizar estudos de cunho branqueador, mas Guimarães (op. cit.) argumenta ainda, que essa seria uma forma de confronto entre o Norte e o Sul. Cabe mencionar, que este último, era responsável pela próspera produção de café da época.

Após a abolição da escravatura em 13 de maio de 1888, o Brasil parecia querer mostrar que a escravidão havia ficado para trás e já não se veria mais a distinção entre negros, brancos e mestiços, mas tudo não passava de aparências (SCHWARCZ, 2012).

Nesse contexto, um dos pensadores eugênicos que ganhou projeção na virada do século XIX para o século XX foi o advogado, professor e literato Silvio Romero que estudou na Faculdade de Direito de Recife, tendo sido um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras (ABL), onde lhe foi atribuída a 17^a cadeira. Romero dedicou parte de seus estudos à questão racial, defendendo que a “raça branca” seria a “maior contribuição na formação do povo brasileiro por ser esta, a mais forte”.

Por trás desse entendimento e das justificativas para a miséria e ignorância estavam os estudos, baseados na ideia de evolução da Escola de Le Play³, bem como o postulado racista de teóricos como Gobineau. Por essa razão, Romero também era crítico da “mistura de raças” (mestiçagem/miscigenação), tendo procurado embasamento “científico” no pensamento europeu

³ Cf. Botelho (2002), Frederic Le Play foi um sociólogo que ligou a noção de família ao estudo do indivíduo sociológico.

vigente, assim como compreender a nascente sociedade republicana liberal, a partir da perspectiva de reforma social (COSTA FILHO, 2013).

O médico maranhense Raimundo Nina Rodrigues foi professor da Universidade da Bahia entre 1891 e 1905 e fundador da “Escola Nina Rodrigues”. Segundo Petruccelli (1996) recebeu grande influência de Lombroso e Broca⁴, o que ficou refletido na sua forma de estudar criminologia muito semelhante aos cientistas europeus racistas, comparando crânios com base em “diferenças raciais”.

Segundo Neves (2008), Nina Rodrigues criticava a classificação de “raças” adotada na época pela maioria dos trabalhos médicos, considerando “raças puras”, a “branca”, a “negra” e a “vermelha ou indígena”, porque além de ser contrário à mestiçagem, defendia outro sistema classificatório, no qual introduziu a ideia de “raças mestiças” – “mulatos” (resultantes do cruzamento de portugueses com africanos), “mamelucos” ou “caboclos” (resultantes do cruzamento de brancos com índios), “curibocas” ou “cafuzos” (resultantes do cruzamento de branco com índio ou mulato claro com índio e, “pardos” (mestiços complexos que associavam as características das três raças).

Todo o seu trabalho desenvolvido de crítica e elaboração de um sistema racial classificatório próprio culminou no livro publicado em 1894, que liga as inclinações morais ao caráter geracional das “raças” – “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”.

A chamada Geração de 1870 composta por figuras públicas reconhecidas como Euclides da Cunha, Silvio Romero e Raimundo Nina Rodrigues foi diretamente influenciada pelos “sacerdotes do racismo”, sendo que estes estavam preocupados não somente em reproduzir o postulado evolucionista, racista e eugênico dos europeus, mas adaptá-lo ao contexto brasileiro da época (BRYM; LIE; HAMLIM, et al., 2006).

Tal cenário estimulou a criação de um movimento racista e pseudocientífico apoiado por setores da intelectualidade e das elites políticas brasileiras do final do século XIX até as primeiras

⁴ Trata-se de Paul Pierre Broca, médico-cirurgião e antropólogo físico francês que viveu entre 1824 e 1880, tendo contribuído fortemente para a criação da neurologia moderna, mas assim como Morton fez deduções racistas, a partir de seus estudos craniométricos.

décadas do século XX. Com efeito, a adaptação eugênica no Brasil gerou uma “solução” conhecida como branqueamento, desdobrada em teoria e política governamental (GUIMARÃES, 1995).

1.2 BRANQUEAMENTO: TESE E POLÍTICA GOVERNAMENTAL

A experiência republicana brasileira teve início com a preocupação central de unificar o país, a partir da criação de uma identidade nacional. Por sua vez, o branqueamento não foi apenas teorizado como também foi transformado em política governamental, isto porque, após diversas discussões sobre a degeneração de nações mestiças foi incentivada a imigração de mão-de-obra europeia para tentar retirar os genes mais “fracos” de circulação.

Então com o apoio do governo, no mandato de Deodoro da Fonseca, iniciado em 1890 até o final do governo de Hermes da Fonseca no ano de 1914, o Brasil recebeu 2,5 milhões de europeus (CÁ, 2018).

Ainda segundo a autora supracitada, é possível inferir que esse é o principal fator para o padrão de branquitude instaurado na sociedade ser tão acentuado, porque para negros, indígenas e mestiços era uma imagem a ser alcançada. Nina Rodrigues e Silvio Romero foram a favor do processo de branqueamento, já que para os mesmos ser branco era um caminho para a civilidade, o que ganhou o nome de eugenia como trabalhado no tópico anterior.

Nesse sentido, a eugenia contemporânea também é discutida como forma de genocídio do povo negro, já que continuou vivendo na sua maioria em condições precárias no pós-abolição, sofrendo por doenças, estigma social, ação violenta do Estado e vulnerabilidade social (CÁ, 2018).

O racismo no período do incentivo ao branqueamento populacional era institucionalizado e o que corrobora com esta ideia é o Decreto nº 528, de 28, de junho de 1890, Capítulo 1, Art. 1º, que assim descreve:

Art. 1º É inteiramente livre a entrada, nos portos da República, dos indivíduos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos à

ação criminal do seu pai, exceptuados os indígenas da Ásia, ou da África que somente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admitidos de acordo com as condições que forem então estipuladas. (BRASIL, 1890).

Na arte também se expressava tal momento, uma obra muito marcante é a “Redenção de Cam”, pintada por Modesto Brocos em 1895, cinco anos após a política de imigração ser incentivada pelas autoridades e pseudocientistas da época.

De acordo com Lotierzo e Schwarcs (2013), a obra expressa em detalhes, o que os teóricos vinham dizendo sobre o progresso que a imigração traria, isso fica explícito na figura da família em gerações diferentes e representadas da seguinte forma: da avó negra pisando na parte sem asfalto e olhando para o alto como em gesto de agradecimento, a filha mulata com traços mais suavizados, o pai branco e estrangeiro com os pés na parte pavimentada e de costas para o que seria o passado e o filho no colo da mulher, também branco e homem, o autor do artigo ainda aponta para as marcas de gênero expressas como sinal de progresso. Segue abaixo, a representação do quadro:



Figura 1⁵ - A redenção de Cam (1895) de Modesto Brocos. Óleo sobre tela, 199cm x 166cm. Rio de Janeiro: Museu Nacional de Belas Artes.

⁵ Figura 1 - A redenção de Cam. Disponível em: <<http://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra3281/a-redencao-de-cam>>. Acesso em: 23 jan. 2020.

Pode-se observar que, a desigualdade social e o preconceito racial foram consequências diretas desse período, no qual os estrangeiros ascendiam na sociedade e os de pele mais escura ou que remetiam a um fenótipo mais misturado, eram subalternizados, tendo que procurar empregos mais precários enquanto era formada também a “elite sulista” que tratava de forma generalizada negros, mulatos, pardos como “baianos ou paraíba/nordestinos” de forma pejorativa.

Essa divisão regional ocorre justamente pela forma de migração que se deu dentro do país, onde os negros ficaram concentrados no norte e no nordeste e os imigrantes europeus no sul e sudeste, sendo que nas regiões como a sudeste era mais homogênea essa relação (GUIMARÃES, 1995).

1.3 LIVRES PARA ESTAR NA BASE DA PIRÂMIDE

Após a abolição da escravatura em 1888 (dois anos antes da implementação da política de branqueamento no Brasil), começou a circular a ideia de democracia racial, que segundo Domingues (2005) significaria um lugar sem preconceitos e discriminações, sendo motivo de orgulho nacional segundo a análise de Abdias Nascimento sobre o cenário da época, citado pelo autor, onde negros e brancos teriam acesso aos mesmos lugares e direitos.

Porém, como visto no **Tópico 1.1 Teorias Raciais e Eugênicas**, a sociedade brasileira já era extremamente hierarquizada, sendo que aqueles ex-escravos que não conseguiam ascender eram interpretados socialmente como incapazes e por não serem escolarizados, a ideia de inabilidade era reforçada.

O conceito de democracia racial começou com Gilberto Freyre que foi estudante no Texas (Estados Unidos da América - EUA) entre 1910 e 1920, no período em que as Leis de Jim Crow⁶ eram muito fortes e a segregação estava em seu auge no sul daquele país. Já no Brasil, há seis anos as políticas de imigração europeia haviam sido encerradas.

⁶ O termo “Jim Crow” tem sua origem nas performances do artista branco Thomas Rice, que já em 1832, maquiado com *blackface*, fazia performances daquilo que acreditava ser o comportamento das pessoas negras. Obviamente, tais atuações eram carregadas de racismo e preconceito, manifestos numa forma jocosa de falar, andar e dançar que era característica de um dito personagem negro chamado de Jim Crow. As performances de Rice eram feitas com na música “Jump Jim Crow” como canção de fundo. Assim, já no início dos anos de 1830, “Jim Crow” era o termo

Então, Freyre caracterizou a sociedade brasileira como um lócus de relações raciais mais brandas que não necessariamente precisariam chegar ao nível conflituoso estadunidense. Esse antropólogo repudiou também, os estudos racialistas da época que viam os mestiços como uma passagem para o ser branco, afirmando que a mestiçagem era a maior característica brasileira (ANDREWS, 1997).

Havia sido inaugurada, o que anos depois Florestan Fernandes viria a criticar, a ideia de uma democracia racial no Brasil. Em 1937, dois séculos após o fato mencionado anteriormente, Gilberto Freyre a mencionou em um de seus discursos.

Para Guimarães (2002, p.4), a democracia racial foi “o legado mais original e significativo da civilização luso-brasileira à humanidade”, o que foi criticado por parte dos estudantes da Universidade de Direito do Recife, mas aplaudido por outros.

A Unesco buscava um paraíso, no qual as raças viveriam de uma forma diferente da observada nos Estados Unidos e na Alemanha. Então, entendeu o Brasil como esse lugar descrito por Gilberto Freyre (BRYM; LIE; HAMLIM, et al., 2006) , tendo financiado e encomendado a pesquisadores, uma série de estudos a respeito do Brasil. Dois cientistas sociais estudaram juntos as relações inter-raciais, mais especificamente em São Paulo, Roger Bastide e Florestan Fernandes, os quais concordavam parcialmente com a teoria de Gilberto Freyre. Vale ressaltar, que segundo Ianni (1996), Florestan Fernandes é considerado o introdutor da sociologia crítica no Brasil.

O estudo desenvolvido em 1950, resultou no livro “A integração do negro na sociedade de Classe” acabava por inaugurar um “Dilema Racial Brasileiro” que despontava a relação de classe que o negro se encontrava, muito parecida com a sociedade antes da abolição, onde brancos pareciam se fechar em uma sociedade própria e o conceito de democracia racial de Freyre foi convertido em **mito da democracia racial** (BRYM; LIE; HAMLIM, et al., 2006). Mais tarde, Florestan Fernandes e Roger Bastide também publicaram a pesquisa: “Relações raciais entre

pejorativo utilizado para se referir às pessoas negras e a tudo relativo a elas. Mais tarde tornou-se o nome da lei de segregação racial (BRITO, 2019).

negros e brancos em São Paulo’’, defendendo que o preconceito existe na sociedade brasileira e, que não há de fato a democracia racial (SOARES; BRAGA; COSTA, 2007).

Vale ressaltar, que essa pesquisa foi acusada de criar um problema racial por defender que na sociedade brasileira havia pessoas que não sabiam lidar com etnias diferentes e, por isso produziam preconceito, o que evidenciava a discriminação que Gilberto Freyre dizia já ter sido superada.

O racismo estrutural pode ser caracterizado também pela naturalização de práticas discriminatórias que estão no âmbito do inconsciente, sendo difundidas em ambientes públicos e privados, atingindo ao mesmo tempo a sociedade como um todo, mas é frequentemente disfarçada de senso comum (BERSANI, 2017). Foi exposta primeiramente por Florestan Fernandes, onde o “Dilema Racial Brasileiro” é entendido como algo que molda a sociedade, isto é, normaliza o negro em uma situação de desigualdade em relação a brancos e faz com que os empecilhos sociais sejam mais difíceis de serem superadas pela discriminação, criando um padrão de perpetuação (BRYM; LIE; HAMLIM, et al., 2006).

Porém, segundo Mello (2018), Carlos Hasenbalg em 1979, no livro “Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil” faz críticas à construção de Florestan Fernandes, na qual o autor explicita o caráter político do racismo, fazendo análises mais profundas sobre suas raízes que Florestan, explicando o racismo como consequência direta da escravidão.

Os estudos de Carlos Hasenbalg vão pelo viés de que as questões raciais estão ligadas à classe e à estratificação social e, apoiando-se na teoria colonial de Robert Blauner apresenta as seguintes razões:

devido a três razões principais: 1) está enraizada nas relações colonizador-colonizado que são geradas pela expansão europeia imperialista durante o final do século XIX e na dinâmica da descolonização, após a Segunda Guerra Mundial; 2) compreende os grupos racialmente subordinados como minorias internamente colonizadas; 3) dirige a atenção para os ganhos cumulativos –

econômicos e não-econômicos – dos brancos, advindos da dominação racial (MELLO, 2018, p.201).

Não obstante, o racismo institucional segundo Souza (2011, p.79): “refere-se a políticas institucionais que, mesmo sem o suporte da teoria racista de intenção, produzem consequências desiguais para os membros das diferentes categorias raciais”. Ampliando esta definição, Lópes (2012) afirma que no tocante ao conceito de racismo institucional:

Busca-se dar visibilidade a processos de discriminação indireta que ocorrem no seio das instituições, resultantes de mecanismos que operam, até certo ponto, à revelia dos indivíduos. A essa modalidade de racismo convencionou-se chamar de racismo institucional em referência às formas como as instituições funcionam, contribuindo para a naturalização e reprodução da desigualdade racial (LÓPEZ, 2012, p.249).

Corroborando a definição de Lópes (op. cit.), BRYM; LIE; HAMLIM et al. (2006) dão uma clareza ainda maior sobre o significado de racismo institucional:

é o viés inerente a instituições sociais e que raramente é percebido pelo grupo majoritário. Vemos o racismo institucional em ação quando a polícia seleciona pessoas negras em batidas policiais ou quando as lojas instruem seus empregados a prestar mais atenção nos consumidores negros (BRYM; LIE; HAMLIM, et al., 2006, p.226).

O racismo estrutural é um ciclo que é perpetuado até o atual momento do século XXI. A sua prática tem sido moldada ao politicamente correto, com teorias eugênicas sendo transformado em ações legais, pois os negros têm chegado a lugares de muito poder, tais como a presidência de uma das maiores potências capitalistas mundiais, ou seja, a dos EUA com o Barack Obama em

2008. Então, as tentativas de dificultar as conquistas dos negros se tornou institucionalizada como será tratado no Capítulo 2, a partir da discussão sobre segurança pública no cenário brasileiro.

CAPÍTULO 2 – A QUESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO CENÁRIO BASILEIRO

No capítulo 2 será tratada a identidade da polícia e suas finalidades para além da segurança pública. Com discussões acerca de como a economia e o passado escravista brasileiro contribuem para a abordagem direcionada a população negra, pobre e favelizada.

2.1 A HISTÓRIA DA ORDEM

As relações sociais e interétnicas estabelecidas pela sociedade contemporânea estão baseadas no seu passado e nas marcas deixadas por ele. Por sua vez, a análise da construção da identidade da instituição social “polícia” ao longo do tempo passou algumas mudanças, refletidas em tradições institucionais antigas como a forma de exercer a sua função de policiamento e “manutenção da ordem”, principalmente nas suas “experiências de rua”, resultando em grande medida, nos conflitos atuais gerados pela Polícia Militar, conhecida também pela sigla PM (SILVA,2011).

Segundo Silva (op. cit.), os próprios policiais comparam a Polícia Militar ao animal “pato”, pelo seguinte motivo:

Como os senhores mesmos podem ver, não dá para comparar a PM com nenhum desses animais. No entanto, temos o pato, bicho metido a eclético, mas que não nada como o tubarão, não voa como a águia (se aquilo puder ser chamado de vô...) e não corre como o guepardo. Então, senhores, a PM é esse pato que nada, corre e voa, mas nada mal, voa mal e corre pior ainda. Ainda por cima faz cagada por onde passa... E somos nós que pagamos esse “pato” (SILVA, 2011, p.31).

A afirmação acima é bastante expressiva e fomenta o questionamento sobre a legitimidade desta instituição que percebe sua ineficiência, mas continua “de pé”. Sabe-se que a

Polícia Militar tem constitucionalmente⁷, a ‘função do policiamento ostensivo e da manutenção da ordem’, enquanto a parte investigativa⁸ cabe à Polícia Federal (SILVA, 2011). De todo modo, não são justificáveis os atos “improvisados”, que deixam de lado frequentemente, o aspecto de inteligência nas operações policiais.

Segundo Catoia (2018), o projeto policial foi iniciado, a partir do medo da classe dominante de que os escravizados se revoltassem de forma que não fosse repetido o episódio da Revolta dos Malês⁹. O processo penal do Antigo Regime respaldava a criminalização da vida dos negros no Brasil, como por exemplo a ociosidade, que é apontada em conflito com a Lei do Sexagenário¹⁰, pois se o ócio era considerado crime e os escravizados libertos não tinham espaço na sociedade, logo a punição era praticamente parte do processo.

No momento atual, a Polícia Militar é a representação da força bruta do Estado, aquela que pode usar os meios necessários para a garantia da ordem, o que evidencia um caráter heroico da profissão e, por outro lado todo o código de conduta na vida pessoal daqueles que escolhem ser policiais e as exposições diárias ao perigo; onde para o ingresso na academia de polícia são solicitados exames socioemocionais que serão de suma importância para identificar potenciais “bombas relógio”.

Não obstante, constroem-se pessoas que vivem constantemente aquarteladas, não raro, em um ambiente de autoritarismo e deturpação psicológica, no qual, os policiais se veem como indivíduos superiores aos demais não-policiais (RISSO, 2018). O autor ainda aponta que há uma forte motivação por trás da procura por esse emprego, idealizado pelo imaginário de uma

⁷ Cf. Art. 144 §5º: “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.” (BRASIL, 1988).

⁸ Cf. Art.144 §1º inciso I: “apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.” (BRASIL, 1988).

⁹ Cf. Fernandes e Barros (s/d), a Revolta dos Malês foi uma revolta em que negros escravos e libertos de origem muçulmana lutaram contra as autoridades baianas, no ano de 1835, em pleno período regencial brasileiro.

¹⁰ Cf. Catoia (2018, p.266), no contexto da aprovação da Lei do Sexagenário, “os deputados debatiam a respeito da necessidade de proteção ao ex-escravizado, em especial, no que se referisse à liberdade dos escravizados sexagenários, uma vez que ‘além dos defeitos que a escravidão lhes imprimira’, teriam, pelos limites da idade, muito mais dificuldades para suprir sua sobrevivência”.

profissão heroica e marcada por noções controvertidas de “certo” (“cidadão de bem”) e “errado” (“criminoso”), conforme os trechos abaixo destacados:

O cinismo policial é a atitude de descrença no mundo e na humanidade que pode ser traduzido como uma visão de mundo distópica onde o crime, a corrupção e a violência imperam. Este tipo de sentimento é produzido em função do permanente contato com os problemas da sociedade, com criminosos e da percepção de uma justiça falha (RISSO, 2018, p.96).

O processo de formação do policial envolve o conhecimento e a adoção de um novo conjunto de valores que refletem a moral do Policial Militar. Ainda que estes valores não sejam necessariamente novos para a pessoa, eles adquirem uma conotação diferente para o policial. De certa forma, é a partir destes valores que o policial passa a interpretar o mundo (RISSO, 2018, p. 97).

Com efeito, é como se após a formação, o policial se transformasse em um zelador daquela moral construída no profissional e aplicada na vida pessoal de forma intensa, como um molde, no qual as opiniões e vivências anteriores fossem “apagadas” e substituídas por uma pessoa que não pertence à sua própria sociedade, corrompida pelo crime. Continuando a discussão proposta por Risso (2018), isso pode ser observado nas palavras de uma entrevista concedida à autora pela Praça 16¹¹ (mulher, da capital de São Paulo):

Eu fui criada em periferia, então eu tinha aquele olhar de ‘está todo mundo no meio de bandido e achar a coisa mais natural do mundo’. Eu achava a coisa mais natural do mundo, eu estar no meio de bandido. Para mim, quando a polícia ia até lá, eu achava até que os policiais eram errados. Assim, ‘nossa, mas ninguém está fazendo nada. Todo mundo é bandido’. Porque é. Porque se você está no meio, você está correndo

¹¹ Praça refere-se à patente mais baixa na hierarquia militar.

risco. Eu não via desse jeito. Fui criada em periferia, é um índice muito alto de violência, de roubo, de ladrões, que é onde eles mais podem se esconder, e eu tinha uma outra visão. A gente está junto ali, está todo mundo junto, está perfeito. Eles ajudam a sociedade, só que para ajudar a sociedade, tem uma cobrança aí. Eles cobram por isso. Aquelas festinhas que dão em rua, aquelas coisinhas ali, tudo tem um preço para sociedade. [O contexto é muito complexo] A menina engravidar muito cedo, não procurar um estudo, não procurar uma formação, que foi diferente da minha [história]. Então, por mais que a gente passou por dificuldade, quando eu entrei na PM, eu não consigo ficar mais perto dessa sociedade. Já não me vejo lá dentro. Hoje eu já sinto que é perigo. E hoje eu sei que não é certo” (RISSO, 2018, p.97).

Esse trecho corrobora a ideia supracitada, apresentada por Silva (2011), que é entendida como um dilema entre a academia de polícia e o indivíduo que faz parte daquele meio, no qual não é possível separar o profissional do pessoal, fazendo com que os conceitos sejam internalizados. Assim, a visão do policial em relação ao conjunto da população vai sendo moldada tanto pela história que o precede a sua entrada na PM, quanto por seu processo formativo na academia de polícia.

2.2 A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

Wacquant (2003) indica que o processo de brutalidade da polícia faz parte do projeto de avanço neoliberal, que cria um Estado “liberal-paternalista”, baseado no que chama de “mão direita”, sendo que esta combinação afasta os direitos sociais da classe trabalhadora, trazendo por outro lado, a repressão policial. A classe trabalhadora então, é vista como mera mão de obra (força de trabalho), cabendo a ela subsistir nesse processo de destituição de direitos e intensificação da repressão policial. Por sua vez, o Estado combate de forma cada vez mais forte,

as iniciativas organizadas de resistência com o intuito de “manter a ordem” e, impedir a luta pela restituição dos direitos sociais.

A questão econômica está intimamente ligada à violência praticada pelo Estado contra a classe trabalhadora, majoritariamente negra e periférica no Brasil. Com o avanço do neoliberalismo, os vínculos formais de trabalho vão diminuindo, sendo gerada uma massa de trabalhadores em condições precárias de trabalho e desempregados. Esta massa precisa ser duramente controlada para que, inclusive, aceite a demasiada piora em suas condições de vida e evite lutar por direitos sociais e econômicos. Contudo, sempre existem iniciativas de resistência individuais e coletivas, as quais para um Estado garantidor dos interesses da burguesia e altamente repressor, aqueles que são contrários à precarização de suas vidas e lutam contra isso, são considerados “inimigos” e no limite, devem ser exterminados social ou até mesmo fisicamente (WACQUANT, 2003).

O intelectual camaronês Achille Mbembe pensando os aspectos supracitados de forma associada, desenvolveu o conceito de “necropolítica”, entendendo-o com o exercício de soberania sobre a vida e a morte, sendo uma das bases, o biopoder¹² descrito por Michel Foucault. Esse estudo traduz, a legitimação da atuação do Estado frente à definição de quem deve viver ou morrer numa sociedade de classes, sendo que esta legitimação se dá pelo racismo existente na sociedade em que este Estado faz parte, como descrito no trecho a seguir:

Que a “raça” (ou, na verdade, o “racismo”) tenha um lugar proeminente na racionalidade própria do biopoder é inteiramente justificável. Afinal de contas, mais do que o pensamento de classe (a ideologia que define história como uma luta econômica de classes), a raça foi a sombra sempre presente sobre o pensamento e a prática das políticas do Ocidente,

¹² Para Rabinow e Rose (2006, p.28), o conceito de biopoder: “[...] serve para trazer à tona um campo composto por tentativas mais ou menos racionalizadas de intervir sobre as características vitais da existência humana.[...] podemos usar o termo ‘biopolítica’ para abarcar todas as estratégias específicas e contestações sobre as problematizações da vitalidade humana coletiva, morbidade e mortalidade, sobre as formas de conhecimento, regimes de autoridade e práticas de intervenção que são desejáveis, legítimas e eficazes.”

especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros – ou dominá-los (MBEMBE, 2016, p.128).

Quando trata do racismo, o autor não apenas liga-o às pessoas negras, mas faz comparações com o campo de concentração do regime nazista, no qual se deu a expressão máxima de controle desse biopoder (MBEMBE, op. cit.).

A questão racial está intimamente ligada à economia, porque a inserção de pessoas negras dentro desse sistema se dá não apenas na condição de mão de obra, que é utilizada como engrenagem do capitalismo como já apontado por Loïc Wacquant anteriormente, mas do ponto de vista de Almeida (2019), a partir da cor da pele. Então o salário, a posição ocupada no mercado de trabalho e as relações de trabalho vão ser determinantes para colocar negros e negras em um lugar de subalternização. Todavia, esta situação não é interessante ser modificada, em razão do capitalismo precisar desse fenômeno social, por ser fundado no escravismo e constantemente ser “atualizado” para agregar questões morais que tentam invisibilizar as discriminações por conta da cor do indivíduo, mesmo este aspecto sendo categórico para a definição de posições na pirâmide socioeconômica.

O Estado também atua em favelas e periferias em larga medida pela força policial, em detrimento das políticas de educação, saúde e cultura, o que vai moldando, inclusive, os fluxos de sobrevivência dentro desses espaços. Logo, são criados ambientes de extremo controle por meio da violência armada, nos quais até os limites da privacidade (integralmente defendidos pelo neoliberalismo), não são respeitados, podendo a qualquer momento ser violados, em nome da segurança pública (“manutenção da ordem”), o que também propicia o extermínio de inocentes e culpados, amparado pela mesma justificativa (ALMEIDA, 2019).

Segundo Flauzina (2006) e Pires (2018), o sistema judiciário brasileiro é ineficiente no combate das formas de racismo previstas em lei, mesmo quando existem provas de injúria ou racismo há proporcionalmente um número baixo de condenações. Observa-se que sempre existe uma forma de “contornar” o crime como uma situação sem intenção verdadeira, sendo a não punição apenas a ponta do *iceberg*. Outrossim, ocorre frequentemente a incriminação subjetiva

quando se trata de indivíduos negros e pobres, uma vez que isto depende muito da percepção individual e metodológica passada ao profissional de segurança pública.

Em consonância com o postulado de Sinhoretto et al. (2014), é possível afirmar que a descrição de um indivíduo suspeito por um policial tem muito a ver geralmente, com a estigmatização da cultura das favelas e das periferias, ou seja, com a forma das pessoas se vestirem, falarem e se comportarem. Portanto, a “aparência” é determinante até mesmo para aqueles policiais com maior experiência de trabalho nas ruas, sendo notório que se trata de um fator extremamente subjetivo como afirmado anteriormente.

Além disso, a descrição de um indivíduo suspeito é oriunda de uma racialização, não apenas de cunho econômico, mas da padronização lambrosiana dos indivíduos negros e pobres, bem como da criminalização de suas práticas cotidianas, como apontado por Sinhoretto et al. (op. cit.). Um exemplo, é quase uma “preferência” de policiais militares do Rio de Janeiro por considerarem, *a priori*, funkeiros como “elementos suspeitos”, mesmo sendo o Funk uma marca regional e apreciado largamente no Brasil.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2019, p.87), os dados de injúria racial no ano de 2018 indicam no Brasil, 7.616 casos; e, no Rio de Janeiro, 1.073, confirmando o cenário de racismo ainda presente no século XXI, sendo ainda um dos argumentos que refuta o depoimento do vice-presidente do Brasil, e general, Hamilton Mourão, que no dia 20 de novembro de 2020, Dia Nacional da Consciência Negra, afirmou não existir racismo no Brasil, por não termos uma segregação como a vivida nos EUA.

A visão de que os EUA são mais racistas do que o Brasil, parte da comparação errônea de que o preconceito apenas se dá como segregação, advinda da Lei de Jim Crown, que pode ser compreendida com base em Nogueira (2006), no tocante à diferença entre preconceito de origem e preconceito de marca.

O primeiro caso é associado aos estadunidenses, os quais excluem grupos populacionais inteiros de “brancos”, por terem ligação consanguínea com ascendentes negros (avós e pais

negros), portanto estes ‘brancos’ são considerados socialmente mestiços e, independentemente da posição socioeconômica são vistos como “inferiores”.

No caso brasileiro, a base de caracterização é fenotípica, então aquele com uma aparência física entendida como etnicamente negra, pode sofrer discriminação, mas que poderá ser muito atenuada por sua posição socioeconômica, fazendo com que um determinado negro possa ser considerado “digno” de participar de espaços de prestígio social, ou não ser considerado suficientemente negro para ser discriminado (“embranquecimento social”).

A enfática presença da associação do fenótipo de pessoas negras com o estereótipo gerado pelo racismo, enraizado e velado na sociedade brasileira faz vítimas por meio de agentes da segurança pública, que estão tão imersos nesse processo social, quanto qualquer outra pessoa não-policia. Logo, o desfecho de todos os conceitos abordados estão presentes no Capítulo 3, em forma de fatos cotidianos que mostram a urgência da desconstrução de uma visão e da construção de uma legislação sólida, sem margem para “livres interpretações”.

CAPÍTULO 3 – SUPEITO OU ESTEREÓTIPO: UMA ANÁLISE DE ABORDAGEM E RESISTÊNCIA

Esse capítulo contém a análise do funcionamento da abordagem policial e como são escolhidos os suspeitos. E, também contará com a descrição de como comunidades favelizadas e periféricas lidam com a repressão policial.

3.1 PARADO SIM, MAS SOB QUAL LEI?

Tendo em vista que de acordo com o art. 5º da Constituição Federal (1988):

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A abordagem policial pode ocorrer a qualquer momento e pessoa, não necessitando de uma suspeita com fundamentos objetivos, sendo que as polícias militares de cada estado tem estabelecido o padrão desse procedimento, o que abre lacunas para os abusos de autoridade, pois constitucionalmente não são descritos os limites dessa prática, além de ser necessário ter atenção às demais leis que protegem os cidadãos, como o Decreto-Lei n.3.689, de 3 de outubro de 1941 (Art. 240).

De acordo com Risso (2018), a busca será domiciliar ou pessoal, devendo a revista domiciliar ou pessoal ocorrer apenas com suspeita fundada, quando há motivo objetivo, porém na prática, isto é algo ainda subjetivo, pois depende muito da avaliação do policial considerar se o indivíduo tem características e está praticando atos suspeitos, podendo ser observada, não raro, uma conduta policial truculenta que leve até mesmo a eliminação física do “suspeito” sob alegação de resistência.

Com base no postulado de Risso (2018), é possível afirmar, que o policial ao assumir como princípio para a sua atuação como agente de segurança pública, a dualidade “Cidadão de Bem” X “Bandido”, fará um maior número de abordagens, considerando os negros como “suspeitos” *a priori*, enquanto os policiais mais conscientes acerca das questões dos racismos (estrutural e institucional), entenderá melhor a sua própria atividade profissional, podendo evitar a realização de abordagens filtradas pelo aspecto discriminatório fenotípico.

Vale ressaltar, que existe um Procedimento Operacional Padrão (POP), em relação às abordagens policiais em cada estado da federação, mas o seu emprego depende muito de um entendimento “positivo” ou “negativo” acerca do indivíduo considerado suspeito.

De fato, a abordagem põe em risco a vida do profissional, caso o indivíduo abordado esteja armado. Outro ponto importante, é o número de apreensões e possíveis crimes que já foram interrompidos pelo ato do policial parar e revistar, todavia segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019), ao se fazer uma análise comparativa de determinados números do ano de 2018, podemos chegar ao quadro de 2018 – Total de Mortes decorrentes de Intervenções policiais e de policiais em confronto no Rio de Janeiro¹³ (abaixo).

¹³ Foi escolhido o Rio de Janeiro por ser uma das cidades com maior número de favelas no Brasil e, por opção da autora pela observação das notícias de violências policiais.

QUADRO - TOTAL DE MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÕES POLICIAIS E DE POLICIAIS MORTOS EM CONFRONTO NO RIO DE JANEIRO (2018)

	Total de policiais mortos em confronto ou por lesão não natural fora de serviço – (2018)	Total de mortes decorrentes de intervenções policiais, segundo corporação e situação (em serviço e fora) – 2018
Rio de Janeiro	89	1.534
Brasil	343	6.220

Fonte: FBSP (2019, p.49 e 66).

Assim, é possível inferir que no ano citado, em relação aos civis vítimas de conflitos armados, que há um número mais elevado do que os de policiais vitimados, revelando a falta de inteligência tática, no momento de confronto que objetiva supostamente apreender drogas, armas, criminosos etc., mas não levar a óbito.

O investimento no ano de 2018 para a inteligência na polícia foi de apenas 0,6% das despesas totais dos estados, o que se mostra pouco diante da relevância desse setor para o desfecho de operações e patrulhamentos, pois vão lidar diretamente com a segurança da população em situações de risco.

E, em paralelo com os dados supracitados é possível identificar uma diminuição do número de mortos em confrontos, tanto dos profissionais quanto civis, por meio de estratégias e estudo do ambiente que sofrerá uma incursão policial (FBSP, 2019) Outrossim, os dados que corroboram com a ideia de maior vitimização de pessoas negras e jovens são apresentados a seguir:

- Mortes decorrentes de intervenções policiais por raça/cor no Brasil (2018) = 75,4% negros e 24,4% brancos. (p.62);
- Mortes decorrentes de intervenções policiais por faixa etária no Brasil (2018) = 33,6%, entre 20 e 24 anos. (p.63).

Assim, o fator idade e cor da pele é um determinante, pois a diferença nos dados de mortos entre brancos e negros é revelada no olhar ainda estigmatizado para pessoas negras. Este contexto também é consolidado por Sinhoretto et al. (2014), quando afirmam que a filtragem racial é muito presente nas falas de policiais que lidam com a população em geral, demonstrando que a construção do “suspeito” passa pela racialização.

A abordagem ainda precisa passar pelo processo de autoridade e confiança, com a constante investida em pessoas e lugares específicos, é criada uma sensação de insegurança por parte da população, o que normalmente leva a um comportamento diferenciado e de caráter muitas vezes suspeito pela polícia. Um fator a mais, também é a constante necessidade do profissional de mostrar poder e legitimidade, o que pode ter saídas de violência e cruzamento do limite imposto pelo padrão de abordagem que deve ser seguido (RISSO, 2018).

Ainda que a justificativa fosse transversal há uma narrativa ligada à subjetividade, enraizada em padrões históricos e culturais racistas, como a falta de intencionalidade na filtragem racial. De todo modo, não seria coerente desqualificar como racismo, pois como já apontado, a discriminação por ter seu lado histórico e enraizado na sociedade, é perpetuado em práticas diárias que precisam ser discutidas para que haja mudança. Então, a investigação, estudos de casos e dados de (in)segurança pública como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019) apontam que o alvo está apontado para pessoas negras, demonstrando que mesmo após cento e trinta e dois anos da abolição da escravatura, a cor da pele é um fator determinante do ponto de vista subjetivo na abordagem policial no Brasil (BARROS, 2008).

Ainda segundo este autor, ao fazer uma pesquisa com policiais sobre suas percepções e práticas em abordagens é muito presente a consciência de que primeiramente um cidadão negro seria abordado antes do branco, o que é então algo reconhecido como discriminatório, mas não é mudado, pois essas concepções são anteriores à entrada na Polícia Militar, sendo trazidas da experiência pessoal e social e empregadas no cotidiano. É importante trazer à tona, que esse é um espelho da sociedade como apontado por um entrevistado em Barros (op. cit.):

A população já vê isso, já discrimina o próprio negro. Então, o policial militar, por pertencer à sociedade, vive isso, porém não é 100%. Há casos de policiais negros vivenciarem isso. Eu, particularmente negro, não vivo. (Sargento PM) (BARROS, op. cit., p.146).

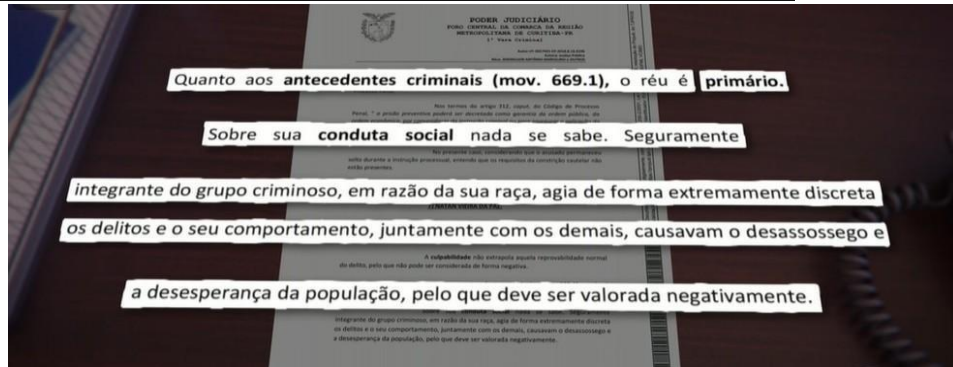
Uma importante fala a ser analisada é a seguinte: “Eu, particularmente negro, não vivo”, pois evoca uma outra parte do conceito do preconceito de marca, tratado por Nogueira (2006), que por se manifestar em fenótipos e respeitar posições sociais, no Brasil, poupa patentes maiores no âmbito da PM, como a de Sargento, a qual tem um lugar de poder dentro da hierarquia.

Vale ressaltar, ser algo que não anula o racismo vivido por policiais de outras patentes, pois o autor ainda argumenta que para ser aceito socialmente o negro precisa merecer, porém nas relações pessoais a “cor é amenizada”, o que não faz com que mesmo depois de ascender socialmente, perca o estereótipo associado à pobreza, permaneça com baixa escolaridade e/ou esteja em situação de subalternidade profissional.

3.2 BASEADO EM FATOS REAIS

Os artigos e estudos são um reflexo de uma realidade que todos os dias é noticiada. No filme brasileiro - “Uma história de amor e fúria”, a personagem principal Abeguar, transita pela história do Brasil e durante a animação é apresentada a frase “viver sem conhecer o passado é como andar no escuro”, que neste estudo pode significar que o passado é crucial para o momento contemporâneo. Outrossim, os conceitos acerca do racismo são previamente abordados e se unificam em casos reais, tais como os três casos a seguir.

1) “Juíza cita raça ao condenar réu negro por organização criminosa”



Fonte: **Jornal Boa Noite Paraná – Curitiba (Rede Globo).**

No trecho destacado acima da reportagem¹⁴ de José Viana e Pedro Brodbeck, publicada no G1 Paraná, em 12 de agosto de 2020, há explícita correlação entre a “raça” do réu negro Natan Vieira da Paz e a forma como a juíza Inês Marchalek Zaperlon (1ª Vara Criminal de Curitiba) descreve a prática do crime, qual seja, um grupo teria assaltado e roubado celulares nas praças Carlos Gomes, Rui Barbosa e Tiradentes, no centro de Curitiba (Paraná).

Vale ressaltar, que a “raça” de Natan aparece três vezes na sentença quando a magistrada aplica a dosimetria¹⁵ da pena. E, apenas pelo crime de organização criminosa, ele foi condenado a três anos e sete meses de prisão e, segundo o texto, a pena foi elevada por causa da “conduta social” do réu. Ainda segundo o texto da sentença, a juíza escreveu que Natan é réu primário e que “nada se sabe” da sua “conduta social”. Além dele, outras seis pessoas foram condenadas pela juíza, por conta dos mesmos crimes.

Apesar da juíza ter alegado distorção do processo, a escrita é bem clara e reflete em nível jurídico, o estereotipo ligado ao lugar de residência e “cor” dos homens, que são negros. Esse caso exemplifica uma situação em que o estresse de um julgamento sem intenção não cabe, pois, a dosimetria da pena é feita mediante um tempo para o seu julgamento e redação.

¹⁴ Disponível

em:

<<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/08/12/juiza-diz-em-sentenca-que-reu-negro-era-seguramente-integrante-de-grupo-criminoso-em-razao-da-sua-raca.ghtml>>. Acesso em: 03 fev. 2021.

¹⁵ De acordo com o dicionário Michaelis, “Dosimetria” é um termo jurídico que significa determinação da pena exata para cada crime cometido por um condenado.

Então este caso, ainda sendo investigado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, até a redação deste estudo, pode ser enquadrado como racismo, em razão da pena ter sido aumentada em sete meses, tendo como base a afirmação de que a “raça” contribuiu para a prática dos crimes.

Com efeito, este pensamento pode ser associado ao pensamento de Cesare Lombroso que teorizou sobre a moralidade das “raças inferiores”, afirmando que seriam menos civilizadas e, portanto, fadadas à delinquência, concepção criminal que atravessou o tempo, chegando até a contemporaneidade.

Cabe destacar, que ainda que com um crime seja constatado, no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 é afirmado o seguinte: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)”, o que teoricamente significa que a lei deverá ser aplicada, independentemente da condição socioeconômica e traços fenotípicos do indivíduo.

2) “PM confunde guarda-chuva com fuzil e mata garçom no Rio, afirmam testemunhas”



Guarda- chuva¹⁶



Fuzil¹⁷

Nesta segunda reportagem¹⁸, de autoria de Carolina Moura para o jornal El País (versão *on-line*), publicada em 19 de setembro de 2018 chama a atenção o trecho destacado abaixo.

¹⁶ Imagem recolhida do banco virtual de fotos, imagens, vetores e vídeos – “iStock”. Disponível em: <<https://www.istockphoto.com/br/foto/fechado-guarda-chuva-em-branco-preto-gm515434656-88516589>>. Acesso em 09 fev. 2021.

¹⁷ Imagem recolhida do sítio – “Shop do Atirador”. Disponível em: <<https://www.shopdoatirador.com.br/products-page/armas-de-fogo/carabina/imbel/fuzil-imbel-m964a1-md3-parafal762/>>. Acesso em: 09 fev. 2021.

¹⁸ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/19/politica/1537367458_048104.html>. Acesso em: 09 fev. 2021.

Chovia nesta segunda-feira (17/9), no início da noite, no Rio de Janeiro. Morador da favela Chapéu Mangueira, na zona sul, Rodrigo Alexandre da Silva Serrano, 26 anos, desceu a ladeira para esperar a mulher e os filhos com um guarda-chuva preto, um celular, um “canguru” (aquela espécie de suporte para carregar crianças). [...] De repente, três disparos. Na sequência, Rodrigo percebeu que foi baleado. Segundo moradores, policiais da UPP (Unidade de Polícia Pacificadora) da comunidade teriam atirado no homem por ter confundido seu guarda-chuva com um fuzil e o “canguru” com um colete à prova de balas.

Nesse caso, pode ser apontado primeiramente o lugar de ocorrência, que é uma favela, logo um lugar vulnerabilizado pela constante violência entre facções criminosas e a polícia militar.

Outro ponto a ser elencado é a conduta defensiva da polícia militar, que por frequentemente realizar operações em favelas, tem um prévio estresse causado por saber que geralmente enfrenta e/ou provoca conflitos armados nesses territórios. Porém, nesse caso especificamente, foi por conta de uma atitude precipitada, que o morador do Chapéu Mangueira, Rodrigo Alexandre da Silva Serrano foi alvejado, quando estava parado esperando um ônibus no ponto.

Pode-se deduzir que, o fato de o policial ter atirado em Rodrigo, parte do pressuposto de que é esperado pelos policiais militares encontrar criminosos armados em favelas, o que explicita a estereotipação de residentes nestas áreas vulnerabilizadas.

Mesmo que houvesse a tentativa de justificar pelo estresse e a vestimenta que confundiu os policiais, na situação concreta não houve tiroteio, sendo que o procedimento deve ser primeiro reconhecer o alvo para depois efetuar os disparos, o que claramente foi negligenciado.

A subjetividade no reconhecimento dos suspeitos faz vítimas, majoritariamente, de uma determinada “cor” e localidade específicas, que são negros, da classe trabalhadora, em sua maioria, jovens do sexo masculino, de favelas e periferias.

Este contexto é preocupante na medida em que casos sem testemunhas para a confirmação ou não da existência de troca de tiros, pode ser justificado pelos chamados “autos de resistência”, nos quais é entendido que o policial matou em legítima defesa, e por isso não precisa ser julgado, já que a vida dele estava em perigo. Assim, é enquadrado como “excludente de ilicitude”, uma anulação do caráter doloso da ação.

Vale ressaltar que, entre 2010 e 2011 aproximadamente dez mil pessoas foram assassinadas pela polícia militar, tendo como justificativa este procedimento (EILBAUM e MEDEIROS, 2015).

3) “Cinco jovens saíram para se divertir e foram assassinados por PMs”



Fonte: Veja Rio (versão *on-line*).

A imagem acima é de um carro perfurado por balas após ataque de policiais militares, pertence ao caso conhecido como “chacina de Costa Barros”, de acordo com a reportagem – “Cinco jovens saíram para se divertir e foram assassinados por PMs”, de autoria de Pedro Tinoco e, publicada na *Veja Rio (versão on-line)*¹⁹, em 5 de dezembro de 2016. Os trechos abaixo narram o contexto do referido assassinato.

¹⁹ Disponível em: <<https://vejario.abril.com.br/cidade/cinco-jovens-sairam-para-se-divertir-e-foram-assassinados-por-pms/>>. Acesso em: 09 fev. 2021.

Para comemorar o primeiro salário, oriundo do trabalho no Atacadão de Guadalupe, Roberto de Souza Penha, 16 anos, convocou a galera: seus amigos Carlos Eduardo Souza (16), Cleiton Correa de Souza (18), Wesley Castro Rodrigues (25) e Wilton Esteves Domingos Júnior (20). No Palio de Júnior, a turma partiu para o Parque de Madureira. Mais tarde, a caminho de um lanche no subúrbio de Costa Barros, eles foram assassinados por policiais militares. [...] Os quatro PMs envolvidos nas execuções foram presos em flagrante por homicídio qualificado e fraude processual. Eles são acusados de mudar a cena do crime para dar a entender que enfrentaram criminoso — e, assim, justificar o disparo de cento e onze tiros, oitenta de fuzil e trinta de pistola.

Este chocante caso retrata o conceito de necropolítica criado por Achille Mbembe, no qual não houve nenhuma transgressão à lei por parte dos jovens e, mesmo que fosse uma abordagem policial, houve suspeita infundada, seguida da morte de cinco jovens que estavam comemorando algo muito especial para eles.

Além disso, a tentativa dos policiais de mudar a cena do homicídio é um atestado de que se os jovens estivessem armados, seria possível justificar cento e onze tiros, o que é revelador da autorização social para o assassinato de corpos negros.

Constata-se que há uma moralidade perversa na acusação de “criminoso” na sociedade brasileira, ou seja, quando alguém é acusado de ser criminoso fica demonstrada a tentativa de desumanização, pois socialmente os assassinatos praticados por policiais são mais bem aceitos, sob defesa da própria vida, o que conseqüentemente também ocorre no âmbito judicial.

De acordo com Flauzina (2006), a maior parte das vítimas de mortes por homicídio são jovens de 15 a 24 anos, negros, pobres e do sexo masculino, o que parte da marginalização dessas pessoas, advinda da falta de acesso à saúde, Educação e da precarização de suas condições de sobrevivência, fazendo com que esses jovens tenham que amadurecer mais precocemente. Ainda em concordância com esta autora, as elevadas taxas de mortes são parte de uma banalização de

corpos negros, sustentada não apenas pela polícia militar, mas por todo o sistema de segurança pública, voltado de fato para extermínio da população negra, favelizada e periférica.

O exacerbado uso da violência deslegitima o trabalho da polícia, pois se os Direitos Humanos não são respeitados, o sentido da profissão é perdido, além de descaracterizar atos que são previstos e deveriam ser de rotina, como a própria abordagem policial que tem seus benefícios. Contudo, por ser usada de forma agressiva, estigmatiza e mata pessoas identificadas como criminosas, gerando medo na população. Uma má conduta policial que parece sempre se repetir, fazendo com que o profissional de segurança pública seja visto como alguém ameaçador (PINC, 2007).

Essa forma de vontade exacerbada de punição de criminosos e negros pode ser ligada à criminologia positivista difundida no século XIX, ainda sob olhar de autores como Nina Rodrigues, por entender o negro e o mestiço como delinquentes. Nina Rodrigues era a favor de uma intervenção diferente entre negros e brancos, pois os primeiros eram menos desenvolvidos e naturalmente tendenciosos às “imoralidades”, como também Cesare Lombroso defendia (CATOIA, 2018).

O reflexo desta teoria pseudocientífica antiga ainda é visto em casos que não podem ser considerados isolados, pois são cada vez mais comuns.

Conforme a pesquisa do Monitor de Violência²⁰ do portal de notícias G1, na comparação entre dados²¹ de 2018 e 2019, a morte provocada por policiais aumentou em 1,5% no Brasil, enquanto a morte de policiais diminuiu, o que é extremamente positivo, porém a conduta desses profissionais para com a população negra, favelizada e periférica não tem melhorado, já que até mesmo crianças têm sido vítimas dessa violência desenfreada, que trata os referidos territórios como inimigos e seus moradores como alvos.

²⁰ Trata-se de uma parceria do portal de notícias G1 com o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade Estadual de São Paulo (USP) e, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

²¹ Informações extraídas da reportagem de Clara Velasco, Felipe Gradim e Thiago Reis para a página virtual do Monitor da Violência (G1) – “Número de pessoas mortas pela polícia cresce no Brasil em 2019; assassinatos de policiais caem pela metade” (26/02/2018). Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/04/16/numero-de-pessoas-mortas-pela-policia-cresce-no-brasil-em-2019-assassinatos-de-policiais-caem-pela-metade.ghtml>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

3.3 CONTRA FATOS, HÁ RESISTÊNCIA!

Com o intuito de contribuir para a garantia de uma atuação adequada das forças de segurança pública, informar e proteger moradores de favelas e periferias em situações de “uso excessivo da força”, principalmente em relação àqueles que sofrem diariamente com os conflitos armados, algumas organizações comunitárias, profissionais que atuam nestes territórios e instituições como a Visão da Favela Brasil e a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) produziram cartilhas como por exemplo:

A) Cartilha de Prevenção à Violência Armada em Manguinhos: Material para uso dos Moradores, Moradoras e Profissionais do Território.

Nesta Cartilha são apresentadas informações sobre os serviços que a Fiocruz (sediada no território de Manguinhos) tem para oferecer aos moradores, no que diz respeito aos impactos da violência armada na saúde dos envolvidos (moradores, trabalhadores, policiais).

Além disso, trata dos direitos no momento da abordagem policial, ou seja, quando poderá haver uma revista, tanto à pessoa, quanto ao domicílio, bem como as obrigações do cidadão, o perfil de atuação do Conselho Tutelar e, os canais de atendimento de emergência (telefones, endereços e e-mail).

B) Cartilha Popular do Santa Marta: Abordagem Policial.

Esta Cartilha é mais voltada para a abordagem policial de forma muito didática, explicando a posição constitucional deste ato em si até a como se portar e denunciar.

Nesse sentido, há uma página que conta com um campo destinado à anotação de informações solicitadas na delegacia em caso de denúncia de algum policial, o que facilita a sua identificação. Há ainda, uma parte que trata das vistorias em automóveis particulares.

As cartilhas são um meio de informar a população, todavia outras medidas precisam ser tomadas para que efetivamente mudanças sejam feitas, pois a polícia conta com uma força desproporcional em relação à população civil, seja pela posse de arma, seja pela legitimidade dada pela profissão.

Com isso, é de vital importância uma formação policial que considere as relações étnico-raciais, bem como uma fiscalização de fato e punições severas para aqueles profissionais de segurança pública que praticam excessos e crimes.

Outrossim, a condenação desses casos denunciados é uma forma de retorno para a sociedade de forma positiva, porém a demora pode levar até ao esquecimento ou abrir margens para a impunidade, pois de acordo com o Jornal Extra²², o terceiro policial envolvido na Chacina de Costa Barros foi condenado em ²³, logo, cinco anos para “fazer justiça” em um caso que já havia provas, perícia, os nomes dos envolvidos etc.

A impunidade é um ato de afirmação do poder que os policiais detêm, como no caso do homem assassinado por estar com um guarda-chuva, sendo que foi alegada “legítima defesa”. Entretanto, passaram-se dois anos e o processo ainda corre em sigilo de justiça, o que abre precedentes para a livre argumentação da defesa, de que a conduta dos policiais em questão, se mostra plausível pela característica do local onde o fato ocorreu e das pessoas envolvidas.

Os casos não resolvidos também se dão por reconhecimento de suspeitos pela vítima, como no caso de Angelo Gustavo Pereira Nobre de 29 anos, o qual²⁴ foi apresentado na TV Globo no programa “Fantástico”, de 21 de fevereiro do corrente ano.

Ele está preso a mais de um ano por que em 2014, houve um assalto a mão armada praticado por seis pessoas no bairro do Catete, Rio de Janeiro, onde no mesmo dia Gustavo foi a uma missa de um amigo falecido e estava se recuperando de uma cirurgia. Após dois meses, um automóvel foi encontrado e chamaram as vítimas para reconhecimento de pertences.

²² Trata-se da reportagem da versão *on-line* – “Terceiro PM envolvido na chacina de Costa Barros é condenado a 52 anos pela Justiça”, na qual é informado o nome deste policial, Thiago Rezende Viana Barbosa e que, além da perda do cargo público, foi condenado a cinquenta e dois anos e seis de meses prisão pela Justiça. Publicado em: 13 nov.

²³ Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/terceiro-pm-envolvido-na-chacina-de-costa-barros-condenado-52-anos-pela-justica-24743802.html>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

²⁴ Reportagem completa sobre o caso de Angelo Gustavo e outros onde o *profiling* de pessoas negras e inocentes permanece para reconhecimento de suspeitos, acarretando encarceramentos em massa e injustos. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/02/21/exclusivo-83percent-dos-presos-injustamente-por-reconhecimento-fotografico-no-brasil-sao-negros.ghtml>>. Acesso em: 08 mar. 2021.

Vale ressaltar, que uma das vítimas viu uma identidade, tendo confirmado que aquele homem teria participado do assalto. Não conformada, a mesma vítima fez por conta própria, uma busca no Facebook do homem apontado como um dos autores do crime, ou seja, a vítima apontou Angelo Gustavo como um dos culpados, sendo que a polícia civil e justiça baseadas apenas em uma “curtida” encontrada na referida rede social virtual, considerou Angelo culpado.

No dia 2 de setembro de 2020, Gustavo foi chamado para prestar esclarecimento e permanece preso desde então. Não houve investigação, comprovação por meio de provas e nem credibilidade do atestado médico, álibis de que ele não estava em um assalto e o depoimento dele. Nada pôde refutar a frágil prova contra ele, uma “curtida” em uma página de Facebook.

Por sua vez, a sua família divulga notícias sobre o caso em uma página de Instagram²⁵ que conta com apoio de artistas, tais como L7nnon, Preta Gil, Caetano Veloso que divulgam e tentam chamar atenção para que seja feita justiça no caso de Angelo.

Assim, a população segue criando mecanismos para a sua defesa por meio da Educação e da justiça, porém essa última está sob os signos do racismo institucional e do racismo estrutural, permitindo o assassinato e encarceramento de pessoas negras, em prol de paz, apenas para um grupo privilegiado da sociedade, o qual não está em processo de crescente vulnerabilização.

²⁵ Para acompanhar o caso de Angelo Gustavo, a família e amigos fazem atualização de informações pelo perfil @liberdadeprogugu no Instagram.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No documentário “AmarElo - É tudo pra ontem”, do cantor de Rap Emicida, ele cita um ditado em Iorubá que diz: “Exu matou o pássaro ontem com a pedra que só jogou hoje”. Entende-se que é uma referência à resignificação de acontecimentos passados no presente, sendo o futuro reinventado. Logo, a forma de lidar e conviver diariamente com o passado, molda as ações que serão tomadas e com isso, nasce a escolha de como pode e será enxergado aquilo que um dia aconteceu.

O resultado disso primeiramente é que, principalmente, durante as invasões chamadas de “descobertas” foi iniciado um processo de difusão da xenofobia e do racismo, em prol do desenvolvimento de uma pequena parcela da população mundial.

Seria polidez tratar todo o processo de construção de teorias eugênicas como um equívoco dos pseudocientistas que manipulavam os seus estudos para desqualificar as populações não-brancas dos países dominados, tal qual Morton, Lombroso e Gobineau fizeram.

Assim como, pensar que o resultado de todo o processo de exploração dos continentes da América, África e Ásia faria com que as nações mestiças desaparecessem pela sua própria “fraqueza genética”. Ora, isto também é um projeto de favorecimento de uma única “cor”, o que justificaria mais tarde, a tentativa de embranquecimento dos brasileiros para evitar que o seu sumiço em duzentos e setenta anos.

Na verdade, o objetivo dos eugenistas mais radicais era muito além de “purificar” a “raça brasileira”, mas apagar todas as contribuições socioculturais, epistemológicas, políticas e filosóficas dos povos originários e, dos africanos que vieram para o Brasil sequestrados.

Não obstante, o lugar de subalternização, no qual está a maioria das pessoas negras e pobres foi designado, apesar de ser questionado com argumentos de que “também têm brancos nesses espaços”.

Esse discurso deveria ter sido superado desde o debate entre Gilberto Freyre e Florestan Fernandes, pois como viver em uma “igualdade racial” ou “com uma riqueza concentrada nas

mãos de poucos brasileiros”, quando as maiores vítimas da violência institucionalizada praticada pela polícia são pessoas negras; os sempre confundidos ou diminuídos são pessoas negras; e, os que precisam constantemente afirmar posições de poder quando as têm, são pessoas negras? Coincidência?!? Não, naturalização do racismo e tentativa de esquecimento de um passado escravista.

As pessoas são o reflexo do que a sociedade manifesta e constrói ao longo dos anos, então a polícia e a forma com que ela se relaciona com os “cidadãos de bem” e os “bandidos” é fruto de um aprendizado institucional somado a uma concepção de mundo (cosmovisão).

Dessa forma, aquilo que está sendo passado dentro da academia de formação não tem um impacto de desconstrução de estigmas, mas não os reproduz e perpetua de profissional para profissional, como a ideia dualística do “Bem X Mal”, o que se mostra raso, pois diversas atitudes podem parecer algo que não são.

Quando a pobreza vira um sinônimo de criminalidade, pessoas pobres se tornam “bandidos” e sem direito a julgamento justo, pois se em entrevistas os profissionais reconhecem que são tentados a perseguir essa parte da população, então algo deveria ser feito para reverter esse cenário, porque a coerção de oprimidos é um projeto contra a revolta popular.

Isto porque, houve no Brasil, a institucionalização da violência armada em territórios vulnerabilizados, o que também ocorreu no mandato do governador afastado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, o qual falava publicamente em “atirar na cabecinha dos bandidos”. Tal expressão tem um lugar e pessoas certas na mira, ou seja, são essas as que moram nas favelas e periferias, mesmo inocentes, são culpadas por terem nascido no “ambiente errado” e com a “cor” mais visada.

A letalidade das forças de segurança pública é desigual, pois o limite das ações coletivas é a lei, porém como a maioria não tem como contestar, passa por situações de violência por quem as deveria proteger, porque independentemente da suspeita, a abordagem é legítima no olhar do profissional, mas não é legal, do ponto de vista protocolar, em razão de que em muitas revistas e operações policiais pessoas são agredidas e humilhadas gratuitamente, como acontece cotidianamente nestes territórios.

Com efeito, o próprio policial tenta demandar respeito dessa forma, algo que é invertido atualmente na sociedade, despertando o medo de ser parado, principalmente por parte dos que mais têm seus direitos violados.

Além disso, os números apontam para uma maior vitimização por parte da própria polícia para com jovens, negro e pobres, o que precisa ser frisado, já que o prejulgamento de criminalização legitima essas mortes e transforma esses indivíduos em culpados perante toda a sociedade.

A realidade corrobora a teorização que aponta para o caminho da criminalização racista, de forma que atos comuns, como sair de carro com amigos, se mostra ameaçador por se tratar de pessoas negras.

Não há como minimizar o medo preexistente em relação aos policiais que invadem favelas em nome da “pacificação”, o que pode parecer a princípio sem fundamento, mas é muito sensível para quem vive em territórios conflagrados.

As teorias racistas do século XIX continuam vivas nas ideias de que todo pobre, preto, periférico apoia atos ilícitos e/ou o faz pela sobrevivência; e que por isso combatem a força policial.

Consequentemente, os policiais se acham no direito de violar os direitos de todos que moram nesses territórios e transitam pela cidade com as características fenotípicas discriminadas socialmente, mas o preço dessa prática frequente é a necropolítica em sua face mais cruel, ou seja, o descaso é tão amplo que oferece margem para a confusão entre um guarda-chuva e um fuzil, um grupo em uma confraternização e uma gangue, um ato de ilegalidade com uma característica racial.

Na contramão da desinformação e em um ato de resistência, algumas organizações comunitárias procuram meios acessíveis para informar e educar a população, pois a instituição pública que entra com maior frequência e força em territórios de pobreza é a Polícia Militar.

Portanto, essas organizações comunitárias ajudam os cidadãos a aprender como lidar, se portar e se proteger em casos extremos, porque o Estado não fornece equitativamente essas

informações, o que soa como omissão. Porém, a ignorância é o primeiro passo para a dominação e com isso ocorre a constante deslegitimação da existência digna de cidadãos negros.

Dessa forma, o olhar para a trajetória dessa parte da História do Brasil comprova a necessidade de ressignificação do olhar racista como uma realidade latente atualmente, apesar da invisibilidade social desse fato pela diversidade de tons de pele.

Além disso, a população negra é um alvo legitimado pelo enraizamento dos racismos institucional e estrutural, pois respectivamente as antigas elites criaram mecanismos de coerção para os escravizados libertos que perpetuam sua função até os dias de hoje e, mesmo com denúncias e fatos que comprovam essa situação.

Cabe destacar, que o Estado não toma medidas enérgicas para reverter esse cenário, ao contrário, toma atitudes pontuais e simbólicas para apagar contradições diárias.

Há também, a forma como o povo brasileiro se reconhece, a qual é assentada em bases racistas, inclusive se compadecendo em relação às demais nações, mas não da sua própria, como no caso do George Floyd, morto por policiais nos EUA, que gerou protestos também no Brasil, sendo notória uma menor intensidade em relação a casos que envolvem o assassinato de brasileiros, como por exemplo, o do João Alberto, morto por seguranças numa loja em Porto Alegre (RS), de uma famosa rede de supermercados.

Vale ressaltar, que a Polícia Militar do Rio de Janeiro tem um hino muito representativo de sua ideologia como é possível perceber no trecho destacado a seguir: “Aqui nós todos aprendemos a viver/ demonstrando valor, pois o nosso ideal/ é algo que nem todos podem entender/ na luta contra o mal!”.

Importante observar que, o valor citado no hino é o do dualístico, se não é do “bem”, então é contra o ideal defendido, mas o “mal” combatido na realidade não é semelhante a filmes de super-herói, pois a complexidade das relações humanas transcende a fantasia das produções cinematográficas desse gênero.

Por esta razão, deveria ser cantado e tratado como tal, pois o conceito de “mal” é um ponto de vista mutável com o passar do tempo, exemplo de como quando a *cannabis* era ilegal

em alguns estados dos EUA, mas com estudos científicos, o seu consumo foi liberado dentro dos padrões da legislação afim.

Portanto, a definição do que será combatido precisa ser bem pensado, definido por um trabalho articulado de inteligência e progressivamente destituído de padrões racistas recorrentes.

Ainda é importante frisar o advento de um movimento dentro da polícia criado em 2017, os policiais antifascistas, mesmo minoritário, que representa um sinal de tomada de consciência dentro da polícia. Os policiais antifascistas que tem como liderança mais famosa os policiais Orlando Zaccone, Coronel Íbis e Leonel Radde, onde entre as diversas bandeiras, tem a de desmilitarização e olhar mais apurado para as questões raciais do ponto de vista do racismo institucional.

Nesse sentido, o processo histórico brasileiro de racialização influencia a conduta policial contemporânea em relação à população negra, pobre, favelizada e periférica, por meio da perpetuação de concepções pré-formadas, baseadas no racismo estruturante da sociedade brasileira, que por meio de relações do policial com o seu meio de forma agressiva e direcionada se torna institucional, na legitimação de órgãos públicos ou privados que não se opõem a esse sistema que atenta constantemente contra a população negra.

A questão racial influencia diretamente no estabelecimento de um suspeito, o que torna o negro um estereotipo de suspeito padrão que atravessa frequentemente o olhar dos profissionais de segurança pública.

Concluindo, é importante afirmar que esse olhar fundamentado na História precede o ato, quase, involuntário de abordagem hostil, sendo consequência da análise do passado de forma superficial e com intenção de esquecimento. Então, enquanto não houver uma ressignificação de toda a História das relações raciais brasileiras, o português que escravizou africanos ontem, vai atirar em um cidadão negro hoje por meio da polícia.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio L. de. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ANDREWS, G. R. Democracia racial brasileira 1900-1990: um contraponto americano. *Estud. Av.*, São Paulo, v. 11, n. 30, p. 95-115, ago., 1997.
- BARROS, G. da S. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 2, n. 3, p. 134-155, 2008.
- BERSANI, H. Racismo Estrutural e o Direito à Educação. *Rev. Educ. Perspec.* Viçosa, v. 8, n. 3, p. 380-397, set./dez., 2017.
- BOTELHO, T. R. A família na obra de Frédéric Le Play. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v.45, n.3, 2002, p.513-544.
- BRASIL. *Coleção de Leis do Brasil - 1890, Página 1424 Vol. 1 fasc.VI (Publicação Original)*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 26 mar. 2020.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRITO, L. da C. “Mr. Perpetual Motion” enfrenta o Jim Crow: André Rebouças e sua passagem pelos Estados Unidos no Pós-Abolição. *Estud. Hist.*, Rio de Janeiro, v. 32, n. 66, p. 241-266, abr., 2019. Acesso em: 11 mai. 2020.
- BRYM, R.; LIE J.; HAMLIM, C. L. et al. Raça e Etnicidade (Cap. 7). In: BRYM, R.; LIE J.; HAMLIM, C. L. et al. *Sociologia: sua bússola para o conhecimento*. Thomson Learning, 2006, p. 211-246.
- CÁ, G. A. *Teorias de embranquecimento no Brasil: últimas décadas de século XIX e início do século XX (1870-1930)*. Projeto de Pesquisa, Instituto de Humanidades e Letras (Campus dos Malês), Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira. São Francisco do Conde, 2018.
- CATOIA, C. de C. A produção discursiva do racismo: Da escravidão à criminologia positivista. Rio de Janeiro: *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, vol. 11, n.2, mai.-ago., 2018, pp. 259-278.
- COSTA FILHO, C. J. da. *No limiar das raças: Silvio Romero (1870-1914)*. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

DICIONÁRIO MICHAELIS. Racismo [verbetes]. Disponível em:

<<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/racismo/>>. Acesso em: 17 ago. 2019.

DOMINGUES, P. O mito da democracia racial e a mestiçagem no Brasil (1889-1930). *Diálogos Latinoamericanos*, n. 10, p. 0, 2005. Disponível em:

<<https://www.redalyc.org/pdf/162/16201007.pdf>> Acesso em: 27 mar. 2020.

EILBAUM, L.; MEDEIROS, F. Quando existe 'violência policial'? Direitos, moralidades e ordem pública no Rio de Janeiro. *Revista Dilemas IFCS-UFRJ*, v. 8, p. 407-428, 2015.

FERNANDES, J. de A.; BARROS, C. F. do R. A Revolta dos Malês na História: uma análise sobre a resistência dos escravos e o saber histórico frente a implementação da Lei 10639/2003. *História Ágora – Revista de História do Tempo Presente*, [s/d], p.1-24.

FIOCRUZ / CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA AISP 22. Cartilha de Prevenção à Violência Armada em Manguinhos: Material para uso dos Moradores, Moradoras e Profissionais do Território. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), 2019.

FLAUZINA, A. L. P. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito). Curso de Mestrado em Direito, Coordenação de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2006.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, ano 13, 2019.

GILLHAM, N. W. Sir Francis Galton and the birth of eugenics. *Annual Reviews Genet*, vol.35, 2001, p.83-101.

GOBINEAU, A. *A desigualdade das raças humanas* [The Inequality of Human Races]. Data da publicação original na versão inglesa: 1915. Londres: William Heinemann, 4 vol., 1816-1882. Disponível em: <<https://archive.org/details/inequalityofhuma00gobi/mode/2up>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

GUIMARÃES, A. S. A. Democracia Racial. *Cadernos Penesb*. Niterói, 2002. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/247567/mod_resource/content/1/Democracia%20racial.pdf>. Acesso em: 13 nov.2019.

A. S. A. Preconceito de cor e racismo no Brasil. *Rev. Antropol.*, São Paulo, v. 47, n. 1, 2004, p. 9-43, Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-77012004000100001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 out. 2019.

A. S. A. Racismo e anti-racismo no Brasil. *Novos Estudos CEBRAP*, n.43, nov., 1995, p.26-44.

- IANNI, O. A Sociologia de Florestan Fernandes. *Estud. Av.*, São Paulo, v. 10, n. 26, abr., 1996, p. 25-33, Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141996000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 nov. 2019.
- O. Dialética das relações raciais. *Estud. Av.* São Paulo, v. 18, n. 50, abr. de 2004, p. 21-30.
- JORNAL EXTRA. *Terceiro PM envolvido na chacina de Costa Barros é condenado a 52 anos pela Justiça*. Publicado em: 13 nov. 2020. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/terceiro-pm-envolvido-na-chacina-de-costa-barros-condenado-52-anos-pela-justica-24743802.html>>. Acesso em: 12 fev. 2021.
- LÓPEZ, L. C. O conceito de racismo institucional: aplicações no campo da saúde. *Interface (Botucatu)*, Botucatu, v. 16, n. 40, p. 121-134, mar. 2012.
- LOTIERZO, T. H.; SCHWARCZ, L. K. Raça, gênero e projeto branqueador: “A Redenção de Cam”, de Modesto Brocos, *Artelogie*, n.5, out., 2013. Disponível em: <<http://cral.in2p3.fr/artelogie/spip.php?article254>>. Acesso em: 23 nov. 2019.
- MBEMBE, A. Necropolítica. Rio de Janeiro, *Arte & Ensaios*, PPGAV (EBA / UFRJ), n.32, dez., 2016, p. 123-151.
- MELLO, L. G. de. O mito da democracia racial e a relação entre raça e política no Brasil: reflexões a partir de Carlos Hasenbalg. *Argumentos*, vol. 15, n. 2 jul./dez. 2018, p. 197-221.
- MONSMA, K. Como Pensar o Racismo o paradigma colonial e a abordagem da sociologia histórica. *Revista de Ciências Sociais*. Fortaleza, v.48, n. 2, p.53-82, jul./dez., 2017.
- MOURA, C. *PM confunde guarda-chuva com fuzil e mata garçom no Rio, afirmam testemunhas*. Publicado em: 19 set. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/19/politica/1537367458_048104.html>. Acesso em: 09 fev. 2021.
- NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. *Tempo Social - Revista de Sociologia da USP*, v. 19, n. 1, p. 287-308, nov. 2006.
- NEVES, M. das. A concepção de raça humana em Raimundo Nina Rodrigues. *Filosofia e História da Biologia*, v. 3, p. 241-261, 2008.
- PETRUCCELLI, J. L. Doutrinas francesas e o pensamento racial brasileiro. *Estudos Sociedade e Agricultura*, 1996, p.134-149.
- PINC, T. Abordagem policial: um encontro (des)concertante entre a polícia e o público. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, Ano 1, Edição 2, 2007. P. 6-23.

PIRES, T. Racializando o debate sobre Direitos Humanos: limites e possibilidades do racismo no Brasil. *SUR-Revista Internacional de Direitos Humanos (Ensaio)*, vol. 15, n.28, 2018, p. 65-75.

PORTAL GI / PROGRAMA FANTÁSTICO. Exclusivo: 83% dos presos injustamente por reconhecimento fotográfico no Brasil são negros. Publicado em: 21 fev. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/02/21/exclusivo-83percent-dos-presos-injustament-e-por-reconhecimento-fotografico-no-brasil-sao-negros.ghtml>>. Acesso em: 08 mar. 2021

RABINOW, P.; ROSE, N. O conceito de biopoder hoje. *Política & Trabalho – Revista de Ciências Sociais*, n.24, 2006, p. 27-57.

RISSO, M. I. *Da Prevenção à Incriminação: os Múltiplos Sentidos da Abordagem Policial*. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo). Campo de Conhecimento – Transformação do Estado e Políticas Públicas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018.

SCHWARCZ, L. M. *Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SILVA, R. R. da. *Entre a caserna e a rua: o dilema do pato: uma análise antropológica da instituição policial militar a partir da Academia de Polícia Militar Dom João VI*. Niterói, RJ: EDUFF, 2011.

SINHORETTO, J.; BATITUCCI, E.; MOTA, F. R. et al. A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais (Cap. 4). In: LIMA, C. do S. L.; GUSTAVO, C. B.; FIGUEIREDO, I. S. *Segurança Pública e Direitos Humanos: Temas Transversais (Vol.5)*. Brasília (DF): Ministério da Justiça, 2014, p. 121-59.

SOARES, E.; BRAGA, M. L.; COSTA, D. O dilema racial brasileiro: de Roger Bastide a Florestan Fernandes ou da explicação teórica à proposição política. *Sociedade e Cultura*, v. 5, n. 1, 5 dez. 2007.

SOUZA, A. S. de. Racismo Institucional: para compreender o conceito. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as*, v. 1, n. 3, p. 77-87, jan. 2011.

SOUSA, R. A. S de. A extinção dos brasileiros segundo o conde Gobineau. *Revista Brasileira de História da Ciência*, Rio de Janeiro, v.6, n.1, p.21-34, jan.-jun. 2013.

TINOCO, P. *Cinco jovens saíram para se divertir e foram assassinados por PMs*. Publicado em: 5 dez. 2016. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/terceiro-pm-envolvido-na-chacina-de-costa-barros-condenado-52-anos-pela-justica-24743802.html>>. Acesso em: 17 fev. 2021.

VELASCO, C.; GRADIM, F.; REIS, T. *Número de pessoas mortas pela polícia cresce no Brasil em 2019; assassinatos de policiais caem pela metade*. Publicado em: 26 fev. 2018. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/04/16/numero-de-pessoas-mortas-pelapolicia-cresce-no-brasil-em-2019-assassinatos-de-policiais-caem-pela-metade.ghtml>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

VIANA, J.; BRODBECK, P. *Juíza cita raça ao condenar réu negro por organização criminosa*. Publicado em: 12 ago. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/08/12/juiza-diz-em-sentenca-que-reu-negro-era-seguramente-integrante-de-grupo-criminoso-em-razao-da-sua-raca.ghtml>>. Acesso em: 03 fev. 2021.

VISÃO DA FAVELA BRASIL. *Cartilha Popular do Santa Marta: Abordagem Policial*. Rio de Janeiro: Visão da Favela Brasil, 2009.

WACQUANT, L. A penalização da miséria e o avanço do neoliberalismo. In: SANTANA, M. A.; RAMALHO, J. R. *Além da fábrica: trabalhadores, sindicatos e a questão social*. São Paulo: Boitempo, 2003, p.72-74.